



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

CONTRATO Nº 071/2021

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2021

O **MUNICÍPIO DE ITORORÓ – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.993/0001-08, com sede situada à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. PAULO CARNEIRO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0125990774 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 084.693.695-04, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 990, Centro, Itororó-BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.228.937/0001-35, com sede à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pela Gestora **ANA PAULA DA SILVA RIOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0980579953 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 033.290.445-86, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 990, Centro, Itororó-BA, denominados **CONTRATANTES** e o **Sr. ALESSANDRO RODRIGUES ALVES**, inscrito no CPF: 011.859.415-09, situado a Travessa da Ponte, nº 302, Bandeira, Itapetinga-BA, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e em observância às disposições na forma prevista no art. 55, XI, c/c o art. 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 041/2021, Dispensa de Licitação nº 033/2021, ao qual está diretamente vinculado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de lavagem de veículos.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega será de forma total, de acordo com a necessidade do momento, sendo imediata, após a emissão de Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

- O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

3.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada de forma imediata, de acordo as especificações e quantidades determinadas na Ordem de Fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá estar de acordo em especificações e quantidades da Ordem de Fornecimento. O pagamento acontecerá, em moeda corrente, através de transferência bancaria, e mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 – SECRETARIA DE SAÚDE

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATIVIDADE/PROJETO: 2044 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 610200 – RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%

ATIVIDADE/PROJETO: 2060 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

FONTE RECURSO: 091400 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA VI - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a)** devolução de garantia se for o caso;
- b)** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a)** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b)** Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA X – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de 11 de janeiro de 2021 e encerramento em 11 de abril de 2021, prorrogável por períodos sucessivos, nos termos do art.57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Itororó - Bahia, 11 de janeiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA
CONTRATANTE

ANA PAULA DA SILVA RIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ALESSANDRO RODRIGUES ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º